



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 0----/2024-SEME/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1133/2024-SEME/PMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTREM SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A -----, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME/PMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME nº. 23.066.640/0001-08, com endereço à Avenida Santana, nº. 2913, Bairro Paraíso, nesta cidade de Santana-AP, CEP: 68.928-060, doravante denominado **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Senhor **AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**, brasileiro, casado, Professor, portador da CI-RG nº. 255.459-SSP/AP (2ª via) e inscrito no CPF/ME nº. 571.297.112-72, residente e domiciliado à Rua Mar da Galileia, nº. 1063, Quadra 92, Lote 28, Bairro Acquaville, CEP: 68.925-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1343/2021-GAB/PMS, e conforme a Lei de Descentralização Administrativa nº. 1390/2021-GAB/PMS, o Decreto de Delegação de Competência nº. 0471/2021-GAB/PMS; e com poderes outorgados pelo senhor Prefeito Municipal **SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF/ME nº. 089.861.182-20, residente e domiciliado à Rua D 28, nº. 410, Bairro Vila Amazonas, nesta cidade de Santana-AP. Do outro lado, a **Pessoa Jurídica/Pessoa Física**, situado na **Avenida/Rua ou Trav.**, nº ----, Bairro -----, CEP ----, município de Santana-AP, inscrita no **CNPJ nº ---- / inscrita no CPF nº ----**, neste ato representado legalmente pelo o **Sr./Srª -----**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o **CPF nº ----**, doravante denominado **LOCADOR(A)** resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de imóvel para o funcionamento da **Escola Municipal Básica Paiçacá**, localizado na área **rural** do município de Santana – AP, na Piaçacá Água Branca, Lote 01 (Comunidade Santa Rita).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1. O presente contrato baseia-se no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/1999 – Lei de Inquilinato, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor no **Parecer Jurídico nº ----/2024-PGM/PMS**, **Parecer Técnico nº ----/2024-SEME/PMS**, oriundo do **Termo de Inexigibilidade nº ---/2024-SEME/PMS** e **Processo Administrativo nº 1133/2024 -SEME/PMS**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar do dia **--/--/2024 a --/--/2025**, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será prorrogado por acordo entre as partes, conforme do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ ----,-- (-----)**, perfazendo a importância de **R\$ ----,-- (-----)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste Contrato, é de **R\$ ----,-- (-----)** para custear as despesas relativas à Locação de Imóvel para o funcionamento da **Escola Municipal Básica Paíçacá**.

5.2. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP, através da **Fonte de Recurso: ---- - -----**, **Programa: ----,-----**, **Natureza da Despesa: ----,-----**.

5.2.1. No exercício de 2024, fica empenhada a importância de **R\$ ----,-- (-----)**, conforme a **Nota de Empenho nº -----/2024 de --- de ----- de 2024**, para cobertura da despesa no exercício de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO IMÓVEL

6.1. Segue abaixo breve demonstrativo estruturais do imóvel para o funcionamento da **Escola Municipal Básica Paíçacá**.

6.2. O prédio constituído de (**descrição do prédio**).

6.3. Construção com fundações e estrutura em (**descrição estrutural**)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

7.1. O imóvel deverá ser entregue, mediante a disponibilização das chaves, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Santana – AP.

7.2. No ato da entrega, o imóvel deverá apresentar, no mínimo, as condições previstas nos Requisitos obrigatórios do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3. Confirmadas as condições descritas no subitem anterior, será admitido o “*Termo de Recebimento*” pela a Secretaria Municipal de educação de Santana – AP.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DIFINITIVO

8.1. Confirmadas as características da edificação, a SEME precederá à vistoria no imóvel, para verificação de sua aderência às especificações contidas nos requisitos obrigatórios do imóvel e subsequente emissão do “*Termo de Recebimento Definitivo*”.

8.2. A SEME passará a ocupar o imóvel a partir do recebimento definitivo de que trata o subitem anterior.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente nomeado através de Portaria publicada no D.O.M e/ou D.O.U, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes à execução desse contrato, solicitando ao(a) LOCADOR (A) as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, quando necessário.

9.3. A fiscalização do contrato será exercida por representante da LOCATÁRIO(A), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitados ao seu gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

9.5. Da mesma forma, a LOCADOR (A) deverá indicar um Preposto para ser aceito pela SEME/PMS, representá-la na execução do contrato;

9.6. A LOCATÁRIO (A) se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos da presente Contratação, se em desacordo com a especificação das Cláusulas deste;

9.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADOR (A), sem ônus para a LOCATÁRIO (A);

9.8. O fiscal providenciará o atesto na fatura, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias do seu recebimento;

9.9. O Fiscal/Gestor deste contrato, verificará por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR (A) nos sites oficiais, especialmente quanto a regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e junto ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

10.1. A LOCATÁRIO(A), após receber os documentos descritos na cláusula décima terceira, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.;

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

10.4. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

que for solicitado pelo LOCATÁRIO(A);

10.5. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

10.6. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

10.7. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO(A);

10.8. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO(A);

10.9. No caso de o imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO(A), sob pena de nulidade do negócio;

10.10. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste instrumento contratual.

10.11. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.12. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

10.14. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

10.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

10.16. Informar ao LOCATÁRIO(A) quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.17. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91.

11.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR(A), facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

11.3. Efetuar o pagamento dos aluguéis, na forma e nas condições da cláusula décima segunda;

11.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR(A), o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

11.5. O LOCATÁRIO(A) declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

11.6. O LOCATÁRIO(A) desde já facultam ao LOCADOR(A) ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

11.7. Informar ao LOCADOR(A), **60 (sessenta) dias** antes do vencimento do contrato, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

interesse de renovação;

11.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

11.9. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

11.10. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, até o 30 (trigésimo) dia contados a partir da data da apresentação/protocolo (via 1DOC), da Fatura/Boleto e dos demais documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações do(a) LOCADOR(A), quando exigíveis;

13.2. Os pagamentos do aluguel mensal serão efetuados através de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente indicado pelo(a) LOCADOR(A);

13.3. Os pagamentos serão creditados na conta corrente em nome do(A) LOCADOR(A), -----, Agência -----, Conta Corrente -----, Banco ----- (---).

13.4. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte do(a) LOCADOR(A) da Fatura/Boleto referente ao objeto regularmente fornecido, acompanhado dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração LOCATÁRIO(A), para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

13.5. A cada pagamento ao LOCADOR(A), a Administração LOCATÁRIO(A), preferencialmente, realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se situação de irregularidade do LOCADOR(A), deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o LOCADOR(A) regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) LOCADOR(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à/ao LOCADOR(A) a ampla defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

e) Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o LOCADOR(A) não regularize sua situação junto a LOCATÁRIO(A); e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

13.7. O pagamento será creditado em favor do(a) LOCADOR(A), através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Fatura/Boleto no momento em que o órgão LOCATÁRIO(A) atestar a execução do objeto do contrato;

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.10. À Administração reserva-se ao direito de descontar da Fatura/Boleto a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto, bem como as taxações e impostos pertinentes;

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. DO REAJUSTE

14.1.1. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do LOCADOR(A) e depois de transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência do LOCATÁRIO;

14.1.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante provocação do LOCADOR(A), e será utilizada a aplicação, pelo LOCATÁRIO(A), do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.1.3. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

14.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

14.2.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

14.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de hipóteses previstas pelo item anterior;

14.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.1.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;

14.1.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual;

14.1.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR(A);

14.1.8. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR(A);

14.1.9. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR(A) repassar a LOCATÁRIO(A) as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a LOCATÁRIO(A), quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato, preferencialmente, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.1. Incumbirá a LOCATÁRIO(A) divulgar o presente instrumento, preferencialmente, nos meios oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Santana, bem como, alternativamente e/ou concomitantemente, em outros meios de divulgações compatíveis que as exigências do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, além das constantes no art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro da Comarca de Santana, em que se situa a LOCATÁRIO(A), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja se constitua em parte interessada.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem

Santana-AP, --- de ---- de 2024.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação – SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021- PMS
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF nº --.---.---/0001---

Rep. Legal: Sr. -----

CPF: ---.---.---

LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG: